



## NOTA TÉCNICA Nº 010/2026/CG\_05.24

**Assunto:** Análise de pedido de outorga.

**Referência:** Processo de outorga nº. 35368/2025; Processo SEI nº 2090.01.0001111/2026-35

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** N/A

**OBJETO:** Solicitação de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** para **Construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água**, no município de Poços de Caldas/MG.

**EMPRESA:** ALCOA ALUMÍNIO S/A  
CNPJ 23.637.697/0001-01

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Poços de Caldas/MG.

**COMITÊ:** CBH Mogi-Guaçu e Pardo.

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. SEI 133742264 (Processo nº. 35368/2025). Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (IV. Construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água).

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH Mogi- Guaçu e Pardo encaminhou o processo de outorga nº 35368/2025 à Câmara Técnica de Integração e Gestão (CTIG) para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

*Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos*

*de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.*

*Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.*

*Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.*

*§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário*

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. 35368/2025, datado de 08/01/2026, tendo como empreendedor ALCOA ALUMINIO S/A CNPJ 23.637.697/0001-01, construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água, no município de Poços de Caldas/MG.

## **3. ANÁLISE**

O requerente solicita outorga de direito de uso de recursos hídricos para desvio de curso d'água. A intervenção será realizada na zona rural, na Rodovia Poços de Caldas - Andradas, Km 10, dentro da propriedade da ALCOA Alumínio S/A.

Trata-se de processo de outorga que visa unificar, em um único requerimento, diferentes intervenções anteriormente outorgadas e regularizar trechos do Córrego do Papão e de afluente associado, promovendo a consolidação das autorizações



existentes e a adequação das intervenções às exigências técnicas e normativas vigentes. Essa unificação é justificada pelo fato de tratarem do mesmo curso d'água e está atrelada ao processo de licenciamento ambiental nº 508/2025, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) Sul de Minas. O projeto será realizado de forma permanente no Córrego do Papão, sendo estruturado em diversos trechos do rio em questão (do Trecho Zero ao 10). O Trecho Zero (Afluente 1) refere-se à regularização de uma nova intervenção, consistindo na canalização de 93,67 metros de um curso d'água não mapeado oficialmente, identificada como necessária para a estabilização do talude da Área de Resíduos de Bauxita (ARB) 6. Os Trechos 1 a 6 tratam da regularização de intervenções pretéritas realizadas em 1968, portanto anteriores à legislação hídrica vigente, sendo previsto o desassoreamento e a reconformação dos canais nos pontos de entrada e saída do Lago dos Peixes 2. Nos trechos 7 e 8 do Córrego do Papão, a única intervenção prevista é o processo de desassoreamento. O Trecho 9, embora já regularizado por outorgas anteriores, integra o processo devido à necessidade de novas intervenções, especificamente a construção de muros laterais em gabião, com 83 metros na margem esquerda e 69 metros na margem direita, para reforço das margens. Já os Trechos 7 e 8 estão incluídos para a regularização de atividades de manutenção, voltadas ao desassoreamento a fim de garantir a capacidade de vazão do córrego. Por fim, o Trecho 10 é mencionado para consolidar a análise hidráulica global do sistema, não estando previstas novas intervenções. As coordenadas geográficas correspondentes aos pontos informados são: latitude 21°51'34,53"S e longitude 46°34'44,72"W (início), e latitude 21°50'57,00"S e longitude 46°34'57,86"W (final).

De acordo com as informações prestadas no relatório técnico, o empreendimento refere-se à empresa ALCOA ALUMÍNIO S.A., uma empresa do setor de mineração e transformação industrial que opera uma unidade em Poços de Caldas, MG, localizada na Rodovia Poços de Caldas – Andradas.

O projeto tem como objetivo garantir a estabilização dos taludes das Áreas de Resíduos de Bauxita e obter a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) positiva para essas estruturas. Estas são exigências legais da Lei nº 23.291/2019, que obriga a descaracterização de barragens alteadas pelo método a montante, cumprindo o Termo

de Compromisso firmado entre a ALCOA, a FEAM e o Ministério Público.

Segundo o relatório técnico, os estudos hidrológicos e hidráulicos realizados para a intervenção no Córrego do Papão basearam-se em uma área de contribuição de 0,866 km<sup>2</sup> e na utilização da vazão de referência Q<sub>7,10</sub>, focando na segurança das Áreas de Resíduos de Bauxita. O critério central de dimensionamento para todas as estruturas, incluindo a canalização de 93,67 metros no Trecho Zero e a adequação dos demais segmentos, foi a capacidade de veiculação de onda de cheia para um evento com tempo de recorrência mínimo de 500 anos.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

*Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:*

- I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;*
- II - a classe de enquadramento do corpo de água;*
- III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;*
- IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.*

Nesse sentido, cabe comentar que o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH da Bacia Hidrográfica do rio Mogi-Guaçu e Pardo não estabelece, para a área objeto deste pedido de outorga, prioridades específicas de uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, aplica-se o disposto na Lei nº 9.433/1997, segundo a qual, em situações de escassez, os usos prioritários são o consumo humano e a dessedentação de animais. No caso em questão, o desvio de curso d'água é um uso não consuntivo,



conforme explicitado no parecer técnico.

Quanto ao enquadramento do curso de água em questão, a Circunscrição Hidrográfica GD6 ainda não possui este instrumento de gestão implantado.

No que diz respeito à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, esta não se aplica, uma vez que não é um uso identificado no trecho em análise.

Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, verifica-se que a intervenção proposta consiste em desvio de curso d'água, sem previsão de captação ou consumo hídrico, não implicando, em princípio, redução da disponibilidade quantitativa a jusante. Além disso, o relatório técnico apresentado considera o dimensionamento da intervenção para evento de cheia com tempo de recorrência de 500 anos e indica compatibilidade hidráulica da solução adotada; o que, segundo o estudo, garantiria suporte a vazões críticas sem comprometer a estabilidade física das ARBs 1, 3 e 6. Entende-se, assim, que o projeto foi concebido de forma a evitar sobrecarga negativa ao corpo receptor (Córrego das Vargens), bem como para que a transição do fluxo d'água ocorra de maneira controlada dentro dos limites da unidade industrial.

Destaca-se, contudo, que o processo foi encaminhado ao Comitê acompanhado de resumo técnico e de parecer técnico emitido pelo IGAM, os quais apresentam informações relevantes sobre a intervenção proposta. Entretanto, não foram disponibilizados ao Comitê os estudos hidrológicos e hidráulicos originais que fundamentaram as análises e conclusões apresentadas. Diante disso, entende-se pertinente que os membros da Câmara Técnica do Comitê solicitem o detalhamento desses estudos, a fim de subsidiar de forma mais robusta, transparente e tecnicamente fundamentada a análise do processo.

Considerando que a intervenção proposta envolve o desvio de curso d'água associado à supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP), ressalta-se que esse tipo de intervenção pode influenciar a estabilidade das margens e os processos de erosão e assoreamento, com reflexos sobre o corpo hídrico. Contudo, conforme informado no relatório técnico apresentado pelo empreendedor, a autorização para tais supressões estão sendo tratadas em processo de intervenção ambiental



específico (SEI nº 2090.01.0032714/2024-69), vinculada ao licenciamento ambiental nº 508/2025, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamentam a proteção da vegetação nativa e as intervenções em APP no Estado de Minas Gerais.

Ressaltamos que a URGA SM realizou toda a análise do processo, tanto jurídica quanto tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico apresentado pela URGA-SM e nos estudos hidrológicos e hidráulicos apresentados pelo empreendedor, com metodologia reconhecida tecnicamente, os quais avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que, conforme as definições da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, recomendamos o deferimento da solicitação de outorga referente ao Processo nº 35368/2025 pelo plenário do CBH Mogi-Guaçu e Pardo, com validade estabelecida em conformidade com o prazo da respectiva Licença Ambiental (Processo nº 508/2025), como indicado pela URGA SM, desde que feito os esclarecimentos solicitados, não dispensando nem substituindo a obtenção de outras licenças ambientais legalmente exigíveis.

#### **5. ENCAMINHAMENTO**

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à Plenária do CBH Mogi-Guaçu e Pardo a fim de subsidiar a deliberação quanto à outorga para desvio de curso d'água, no município de Poços de Caldas/MG, no que lhe compete.

Poço de Caldas, 06 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ellen da Silva Fonte



**Especialista em Recursos Hídricos AGEGRANDE**

(assinado eletronicamente)

Ingrid Delgado Ferreira

**Assessora Interina AGEGRANDE**

MANUUTA